



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 31.817/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 7ª Zona Eleitoral - Campos Novos, considerando a necessidade instalação do cartório em local com maior acessibilidade, e tendo em vista à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 20-22, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 35, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível com a metragem necessária; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

De relevo assinalar, ademais, que a sede da Unidade Cartorária mudará de endereço, mas ficará bem próxima ao Fórum da Comarca de Campos Novos, que é de amplo conhecimento na região, somado ao fato de se encontrar em ótima localização e possuir instalações adequadas ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, do Senhor VILSON CARVALHO DA SILVA (CPF n. 520.054.889-68) e da Senhora LEONILCE SALETE SAVARIZ CARVALHO DA SILVA (CPF n. 725.976.589-53) - Usufrutuários, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Campos Novos, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 18 de novembro de 2023.

Geraldo Luiz Savi Júnior
Secretário de Administração e Orçamento